

MANIFESTAÇÃO Nº 019/2026/TRT14/EJUD/SEJUD

PROAD 2461/2026

Assunto: Contratação da Empresa CITTADINO EDUCACIONAL LTDA.

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de proposta da Secretaria-Executiva da Escola Judicial objetivando a contratação da empresa CITTADINO EDUCACIONAL LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ n. 35.510.145/0001-17, para a realização da **Oficina Integrativa “Cuidado Integral na Magistratura: Saúde, Equilíbrio e Sustentabilidade Institucional”**, a ser conduzida pela Professora Jeciane Golinhaki, no dia 7 de abril de 2026, como uma das atividades do XXXIX Encontro de Magistrados(as) da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre.

Os autos foram instruídos com o Documento de Oficialização de Demanda – DOD (doc. 1), Termo de Referência (doc. 2), bem como com os seguintes documentos necessários à formalização da contratação: proposta da contratação (doc. 3), certidões e declarações, além de declaração de compatibilidade de preços com o mercado (doc. 8) de certidão de regularidade do FGTS (doc. 14), atestado de capacidade técnica (doc. 15).

No item 3 do DOD (doc. 1) e no item 11 do Termo de Referência (doc. 2) constam as justificativas da contratação.

Conforme consta na solicitação de disponibilidade orçamentária (doc. 17), a presente contratação será custeada com recursos remanejados da ação “Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Pessoa Jurídica”, totalizando R\$13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), correspondente ao valor da proposta da empresa.

A Secretaria de Orçamento e Finanças procedeu à adequação da despesa relativa à presente contratação (doc. 23), a qual está em consonância com a descrita na solicitação de disponibilidade orçamentária (doc. 17) e no Termo de Referência (doc. 2).

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 25) foi acolhido o Parecer 375 /DAJA-2026 (doc. 24), por meio do qual a Divisão de Análises Jurídico-Administrativas, referindo-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informou que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade de inexigibilidade de licitação prevista na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

Acerca do assunto, o art. 2º da Resolução Administrativa nº 010/2019, que regulamenta a participação de magistrados em cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, estudos e similares, define o conceito de evento interno, conforme abaixo reproduzido:

Art. 2º. Considera-se evento interno todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar, cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por servidores ou terceiros, estes contratados na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. Este tipo de evento poderá ser realizado nas dependências do Tribunal, das Varas do Trabalho ou em locais cedidos/locados.

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por este Regional, mediante a contratação direta de terceiros.

Além disso, foi juntado aos autos o currículo da docente indicada para atuar como facilitadora da Oficina, de onde se extrai tratar-se de profissional qualificada e com experiência na área (doc. 5).

Com efeito, o tema a ser abordado no evento em questão objetiva promover um espaço qualificado de diálogo e troca de experiências entre magistrados(as), voltado ao aprendizado contínuo, ao aperfeiçoamento das práticas decisórias e ao desenvolvimento de habilidades de adaptação e resiliência diante dos desafios contemporâneos, fomentando relações saudáveis entre pares e a construção de uma cultura institucional pautada na cooperação, no cuidado integral e no protagonismo jurisdicional.

Diante do exposto, acolhida a sugestão supra, sugere-se a adoção das seguintes providências:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

II – À Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho;

III - À Diretoria-Geral - DG para publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 e inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021;

IV - À CLC/SA, após emissão de nota de empenho, divulgar e manter o ato de autorização da contratação direta à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme § único do art 72 e inciso II do art. 94, da NLLC;

V – Por fim, retornem à SEJUD para adoção de eventuais providências.

Porto Velho, 30 de março de 2026 (segunda-feira).

(assinado digitalmente)

FLÁVIA CRISTINA FIDELIS MORAIS

Secretária Executiva da Escola Judicial

DESPACHO

Acolhe-se os termos da MANIFESTAÇÃO TRT14/EJUD/SEJUD (doc. 27, fls. 1-4), e tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT14 n. 26/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-

se a contratação da empresa CITTADINO EDUCACIONAL LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ n. 35.510.145/0001-17, para a realização da **Oficina Integrativa “Cuidado Integral na Magistratura: Saúde, Equilíbrio e Sustentabilidade Institucional”**, a ser conduzida pela Professora Jeciane Golinhaki, no dia 7 de abril de 2026, como uma das atividades do XXXIX Encontro de Magistrados(as) da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre, conforme Termo de Referência (Doc. 2), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos contidos na alínea “f” inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observadas, as seguintes diretrizes:

I – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais;

II – À Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão de nota de empenho;

III - À Diretoria-Geral - DG para publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 e inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

IV - À CLC/SA para divulgar e manter o ato de autorização da contratação direta à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme § único do art 72 e inciso II do art. 94, da NLLC;

V – Por fim, retornem à SEJUD para adoção de eventuais providências.

Porto Velho, 30 de março de 2026 (segunda-feira).

(assinado eletronicamente)

Desembargadora **MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA**

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14^a Região